



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.345/2025.

“Altera a tabela I do anexo II da Lei Complementar 1.027/2017 (Código Tributário Municipal) modificando a alíquota para cálculo do ITBI (Imposto sobre transmissão de bens imóveis) e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a tabela do Anexo II da Lei Complementar Municipal de nº 1.027/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Tabela de Alíquotas para Cálculo de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Especificação	Alíquota sem valor da transmissão
Imóveis financiados pelo S.F.I	
Parte Financiada	0,5%
Parte não financiada	3%
Demais Transmissões	3%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1333/2025 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

ANO V

manifestações corporais e outras dimensões da cultura local

- Organizar e coordenar eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais;
- Participar de reuniões com as famílias dos usuários do Serviço/Programa;
- Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

13 – COORDENADOR DE LOGISTICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Auxiliar a execução de serviços administrativos simples, operar máquinas duplicadoras, microcomputadores e realizar pequenos mandados externos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatários, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo;
- Auxiliar na execução de serviços simples de almoxarifado, apanhando materiais de consumo em depósito, conferindo-os com requisições, transportando-os e armazenando-os em locais apropriados;
- Prestar informações simples, de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
- Auxiliar na execução de serviços simples de escritório, carimbando, protocolando, colhendo assinaturas, fornecendo numeração de correspondências, entre outros;

14 – SUPERINTENDENTE DE CULTURA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Promover, coordenar e acompanhar ações sistematizadas voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas na área de cultura.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Acompanhar a implementação das políticas e execução de planos, programas e projetos na área de cultura, bem como avaliar os seus impactos coordenar a implantação do Plano Municipal de Cultura
- Coordenar a implantação do Plano Municipal de Cultura
- Promover e apoiar a realização de atividades, encontros, seminários e outros eventos, que visem subsidiar a formulação de políticas públicas para a cultura, assegurando o seu desenvolvimento;
- Articular-se com organismos públicos federais, estaduais, municipais, entidades não-governamentais, empresas públicas e privadas, no processo de formulação de políticas necessárias à promoção do desenvolvimento cultural.

15 – ASSESSOR MUNICIPAL DE ESPORTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Coordenar e elaborar os planos e programas que tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades desportivas e recreativas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Elaborar projetos de captação de recursos conforme Lei Federal nº 11.438/2006 que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.
- Coordenar e auxiliar na promoção de cursos, seminários, congressos, encontros e atividades correlatas que auxiliem o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Controlar o sistema de informação na área das práticas de educação física e atividade de registro e cadastramentos de alunos atletas.

LEI 1.344/2025.

"Autoriza a realização desdobro para parcelamento que importe na fragmentação em número superior a 10 (dez) lotes em projetos realizados pela Administração Pública direta para fins implementação de programas habitacionais de caráter social"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a realização de desdobro para parcelamento que importe na fragmentação em número superior a 10 (dez) lotes, limitado à quantidade máxima de 50 (cinquenta).

§1º Entende-se por desdobro a subdivisão de lotes ou chácaras que já se submeteram as regras previstas na Lei Federal nº 6.766/79, cuidando-se mera divisão de terreno existente.

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos desdobros realizados pela Administração Pública direta para fins implementação de programas habitacionais de caráter social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.345/2025.

"Altera a tabela I do anexo II da Lei Complementar 1.027/2017 (Código Tributário Municipal) modificando a alíquota para cálculo do ITBI (Imposto sobre transmissão de bens imóveis) e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a tabela do Anexo II da Lei Complementar Municipal de nº 1.027/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Tabela de Alíquotas para Cálculo de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Especificação	Alíquota sem valor da transmissão
Imóveis financiados pelo S.F.I	
Parte Financiada	0,5%
Parte não financiada	3%
Demais Transmissões	3%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal